



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2024



Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o **Município de Paraopeba**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18 116 160/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Aroldo Costa Melo*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 037 192 306-94 e do RG nº MG-10.369.377/SSPMG, residente e domiciliado na Av. José Cândido Mascarenhas nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, adiante designado **MUNICÍPIO**, e a **Centro Assistencial Paulo de Tarso - CAPT**, com sede na Rod BR 040 Km. 441 s/nº - Zona Rural, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.044/0002-18, representada neste ato pela sua Representante Legal, Srª. *Ana Carolina de Souza*, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF nº 045 066 546-17 e RG nº MG-11.678.795/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Vicente Assunção nº 12, apto. 903, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-090, adiante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o disposto no artigo 233, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, instrumento este regido pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.069/92 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução SES nº 8.988/2023, Decreto Estadual nº 48.600/2023, Resolução CMS nº 011/2024, Procedimento Licitatório nº 148/2023 e pelas cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais obrigam-se, a saber:

DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto o repasse, pelo MUNICÍPIO, de recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde, à ENTIDADE, para fins de reforço de custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, para atendimento único e exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Resolução SES nº 8.988/2023 e Plano de Trabalho em anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 011/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO repassar à ENTIDADE, após a assinatura deste instrumento, em parcela única, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única, que deverá ser creditado na conta corrente de nº 60880-7, agência 1222-X, do Banco do Brasil S. A., agência Belo Horizonte/MG, para a execução do previsto na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, respeitados os procedimentos contábeis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Repassar à ENTIDADE, para a execução deste convênio, o valor determinado na Cláusula Segunda, com recursos originários do Fundo Municipal da Saúde, decorrentes da Resolução SES nº 8.988/2023, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 011/2024 e observadas as demais normas legais pertinentes;





- b) Monitorar e avaliar a execução da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Examinar as prestações de contas dos recursos repassados à ENTIDADE, objeto deste termo, através da Comissão de Prestação de Contas;
- d) Prestar as informações acerca da execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas referentes ao presente convênio aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o constante na Cláusula Primeira deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo;
- b) Aplicar o recurso recebido por intermédio do MUNICÍPIO, em conformidade com o previsto no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo;
- c) Observar e cumprir todas as exigências da Resolução SES nº 8.988/2023 e Decreto Estadual nº 48.600/2023, especialmente, dentre outras, no tocante aos valores que não foram executados no prazo estabelecido, que deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior devolução ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos do §1º do art. 3º, da referida resolução, bem como no tocante à vedação de utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, conforme §4º do art. 3º, também da referida resolução;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento e custo da prestação dos serviços e por todos os encargos decorrentes, sendo que a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme o art. 5º da Resolução nº 8.988/2023, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade neste sentido;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido ao previsto na Cláusula Sétima deste instrumento;
- f) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por pelo menos 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste termo;
- g) Facilitar o acesso do Departamento de Controladoria Geral do MUNICÍPIO, bem como do Gestor da Parceria, designado pelo Prefeito, e das Comissões de Monitoramento e Avaliação, de Seleção e de Prestação de Contas em suas dependências, disponibilizando toda a documentação solicitada pelos referidos órgãos, comissões ou técnicos municipais de fiscalização, controle e monitoramento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros para a execução deste convênio advêm da dotação orçamentária nº 02.07.01-10.242.0130-2178-33504300 - Fonte de Recursos: 621.000.0000, consignada no Orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento vigorará até 28 de fevereiro de 2.027, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Diante da necessidade da continuidade da parceria, o presente Termo de Colaboração terá o seu prazo renovado mediante termo aditivo, exceto na hipótese de haver o interesse na rescisão por qualquer das partes, o qual deverá ser manifestado expressamente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas, pela ENTIDADE, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas da legislação em vigor e aos procedimentos administrativos pertinentes, especialmente a Resolução SES nº 8.988/2023, Decreto Estadual nº 48.600/2023, e deverá ser entregue ao MUNICÍPIO nos termos deste instrumento ou quando solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle tanto municipais quanto estaduais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As receitas financeiras auferidas em decorrência de possível aplicação no mercado financeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo, e poderão ser aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante a juntada de demonstrativo bancário específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, as normas e formulários de Prestações de Contas, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À critério do MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, de forma trimestral, ou até o dia 31 de março de 2027, perante a Comissão de Prestação de Contas, observadas as disposições do Decreto nº 037/2017 e demais regulamentos, ou antes, se assim for solicitada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Diante da necessária continuidade dos serviços ofertados, caso se constate(m) eventual(uais) pendência(s) ref. à prestação de contas que não puder(em) ser sanada(s), o MUNICÍPIO e a ENTIDADE comporão a forma de reparação de eventuais prejuízos advindos dessas inconformidades.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em seu site oficial e no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, sendo-lhes imputadas as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e desde que observada a Subcláusula Única da Cláusula Sexta do presente instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em Lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria pela ENTIDADE deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços à ENTIDADE.

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Data: 2024.05.27 10:39:05 -03'00'





SUBSCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se a este convênio toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, independentemente de transcrição, podendo o presente ser alterado durante o seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o Foro da Comarca de Paraopeba é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas e pendências oriundas do presente convênio de cooperação mútua.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, podendo as assinaturas serem realizadas em sistema digital com certificação.

Paraopeba/MG, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAOPEBA

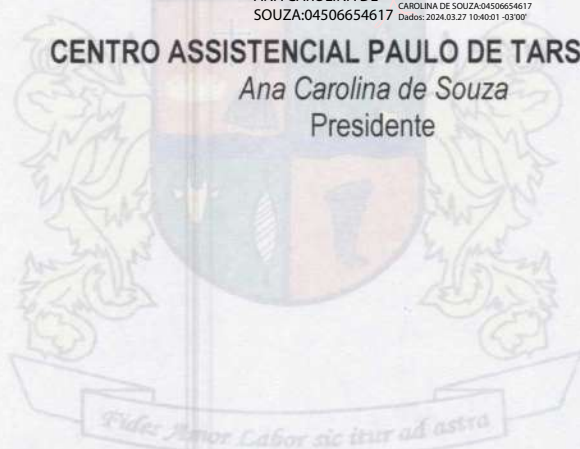
Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Dados: 2024.03.27 10:40:11 -03'00'

CENTRO ASSISTENCIAL PAULO DE TARSO - CAPT

Ana Carolina de Souza
Presidente



Testemunhas:

1 - Mel Luiz Marinho
Nome: Mel Luiz Marinho
RG: MG.20.207-427

2 - Carla Pereira de Almeida Gaze
Nome: Carla Pereira de Almeida Gaze
RG: MG.229.242





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2024

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o **Município de Paraopeba**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18 116 160/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Aroldo Costa Melo*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 037 192 306-94 e do RG nº MG-10.369.377/SSPMG, residente e domiciliado na Av. José Cândido Mascarenhas nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, adiante designado **MUNICÍPIO**, e a **Rede Paulo de Tarso - Instituto de Promoção ao Ensino e Cuidados Inclusivos (IPECI)**, através da Escola Professora Bernadete Pinto Freitas, com sede na BR 040 Km 441 s/nº, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.044/0002-18, instituição filial mantida pela Rede Paulo de Tarso, inscrita no CNPJ nº 17.226.044/0001-37, situada na Rua Estoril 207, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pela sua Presidente, Srª. *Ana Carolina de Souza*, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do CPF nº 045 066 546-17 e RG nº MG-11.678.795/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Vicente Assunção nº 12, Apto. 903, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-090, adiante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o disposto no artigo 233, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, instrumento este regido pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 101/00; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90; Lei Federal nº 8.069/92 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução SES/MG nº 9.479/2024; Lei Municipal nº 3.125/2024, Resolução CMS nº 016/2024; Procedimento nº 148/2023 e pelas cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais obrigam-se, a saber:



DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto o repasse, pelo MUNICÍPIO, de recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde, à ENTIDADE, para fins de reforço de custeio das Ações e Serviços de Saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde, conforme Resolução SES/MG nº 9.479/2024 e Plano de Trabalho em anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 016/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO repassar à ENTIDADE, após a assinatura deste instrumento, o valor de R\$1.708.755,00 (um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) em parcela única, que deverá ser creditado na conta corrente de nº **61.038-0, agência 1222-X, do Banco do Brasil S. A.**, agência Belo Horizonte/MG, para a execução do previsto na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, respeitados os procedimentos contábeis.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO obriga-se a:

ANA
CAROLINA DE
SOUZA-04506
654617
Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA-0450654617
Data: 2024.07.19
16:30:53 -02'00'





a) Repassar à ENTIDADE, para a execução deste convênio, o valor determinado na Cláusula Segunda, com recursos originários do Fundo Municipal da Saúde, decorrentes da Resolução SES/MG nº 9.479/2024, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS nº 016/2024 e observadas as demais normas legais pertinentes;

b) Monitorar e avaliar a execução da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Examinar as prestações de contas dos recursos repassados à ENTIDADE, objeto deste termo, através da Comissão de Prestação de Contas;

d) Prestar as informações acerca da execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas referentes ao presente convênio aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o constante na Cláusula Primeira deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo;

b) Aplicar o recurso recebido por intermédio do MUNICÍPIO, em conformidade com o previsto no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo;

c) Observar e cumprir todas as exigências da Resolução SES/MG nº 9.479/2024, sendo que o monitoramento e a prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento e custo da prestação dos serviços e por todos os encargos decorrentes, sendo que a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme o art. 5º da Resolução nº 8.988/2023, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade neste sentido;

e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido ao previsto na Cláusula Sétima deste instrumento;

f) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por pelo menos 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste termo;

g) Facilitar o acesso do Departamento de Controladoria Geral do MUNICÍPIO, bem como do Gestor da Parceria, designado pelo Prefeito, e das Comissões de Monitoramento e Avaliação, de Seleção e de Prestação de Contas em suas dependências, disponibilizando toda a documentação solicitada pelos referidos órgãos, comissões ou técnicos municipais de fiscalização, controle e monitoramento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros para a execução deste convênio advêm da dotação orçamentária nº 02.07.01-10.242.0130-2178-33504300 - Fonte de Recursos: 621.000.0000, consignada no Orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento vigorará até 31 de julho de 2.027, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificado no interesse público.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O monitoramento e a prestação de contas, pela ENTIDADE, dos recursos financeiros recebidos, deverão observar as normas da legislação em vigor e aos procedimentos





administrativos pertinentes, especialmente o Decreto Estadual nº 48.600/2023, Resolução SES/MG nº 8.879/2023 e deverá ser entregue ao MUNICÍPIO nos termos deste instrumento ou quando solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle, tanto municipais quanto estaduais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As receitas financeiras auferidas em decorrência de possível aplicação no mercado financeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo, e poderão ser aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante a juntada de demonstrativo bancário específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, as normas e formulários de Prestações de Contas, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À critério do MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, de forma trimestral ou final, até o dia 31 de julho de 2.027, perante a Comissão de Prestação de Contas, observadas as disposições do Decreto nº 037/2017 e demais regulamentos, ou antes, se assim for solicitada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Diante da necessária continuidade dos serviços ofertados, caso se constate(m) eventual(uais) pendência(s) ref. à prestação de contas que não puder(em) ser sanada(s), o MUNICÍPIO e a ENTIDADE comporão a forma de reparação de eventuais prejuízos advindos dessas inconformidades.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em seu site oficial e no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, sendo-lhes imputadas as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e desde que observada a Subcláusula Única da Cláusula Sexta do presente instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em Lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria pela ENTIDADE deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços à ENTIDADE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se a este convênio toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, independentemente de transcrição, podendo o presente ser alterado durante o seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o Foro da Comarca de Paraopeba é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas e pendências oriundas do presente convênio de cooperação mútua.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, podendo as assinaturas serem realizadas em sistema digital com certificação.

Paraopeba/MG, 26 de julho de 2.024.



MUNICÍPIO DE PARAOPEBA

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA DE SOUZA:045066546
17

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.07.19 16:32:17
-03'00"

CENTRO ASSISTENCIAL PAULO DE TARSO - CAPT

Ana Carolina de Souza

Presidente

Testemunhas:

1 -

Nome: ARLEI VIEIRA COQUEIRO
RG: M-3.927.079

2 -

Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]



SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2019



Sexto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2019 (Proc. 059/2019), firmado entre o **Município de Paraopeba**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.116.160/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, *Aroldo Costa Melo*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 037.192.306-94 e do RG nº MG-10.369.377/SSPMG, residente e domiciliado na Av. José Cândido Mascarenhas nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, adiante designado **MUNICÍPIO**, e a **Rede Paulo de Tarso - Instituto de Promoção ao Ensino e Cuidados Inclusivos (IPECI)**, com sede na BR 040 Km 441 s/nº, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.044/0002-18, instituição filial mantida pela Rede Paulo de Tarso, inscrita no CNPJ nº 17.226.044/0001-37, situada na Rua Estoril 207, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pela sua Presidente, Sr^a. *Ana Carolina de Souza*, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do CPF nº 045.066.546-17 e RG nº MG-11.678.795/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Vicente Assunção nº 12, Apto. 903, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-090, adiante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista a Resolução SES nº 9.505/2024 e a Resolução nº 020/2024, do Conselho Municipal de Saúde, firmam o presente aditamento nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente aditamento contratual é a alteração da Cláusula Segunda, com a inclusão da Subcláusula Segunda e renumeração da Subcláusula Única como Subcláusula Primeira, e a inclusão da Subcláusula Única na Cláusula Quinta, do Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA -
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do previsto na Cláusula Segunda, compete ao **MUNICÍPIO** repassar à **ENTIDADE**, após a assinatura deste termo, o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única que deverá ser creditada na conta corrente nº 18.296-6, agência nº 1614-4, do Banco do Brasil S. A., de titularidade da **ENTIDADE**."

"CLÁUSULA QUINTA -
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para atender à Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, os recursos advirão da dotação orçamentária nº 02.07.01-102420130-2178-33504300, consignada no Orçamento do Exercício de 2.024."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do instrumento primeiro permanecem inalteradas.

ANA
CAROLINA DE
SOUZA 045066
54617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA 045066
09/16/24 09:00





E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Paraopeba/MG, 11 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAOPEBA

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

ANA
CAROLINA DE
SOUZA:045066
54617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.10.14
09:17:47 -03'00'

REDE PAULO DE TARSO - IPECI

Ana Carolina de Souza
Representante Legal



Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Imaculada R. Z. Araújo
Nome: *Imaculada R. Z. Araújo*
RG: *MG-10.074.277*

2 -

Nome:

RG:

Carla Pereira de Almeida
Nome: *Carla Pereira de Almeida*
RG: *MG-028.142*





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Paraopeba**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18 116 160/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Aroldo Costa Melo*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 037 192 306-94 e do RG nº MG-10.369.377/SSPMG, residente e domiciliado na Av. José Cândido Mascarenhas nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, adiante designado **MUNICÍPIO**, e a **Rede Paulo de Tarso - Instituto de Promoção ao Ensino e Cuidados Inclusivos (IPECI)**, através da Escola Professora Bernadete Pinto Freitas, com sede na BR 040 Km 441 s/nº, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.044/0002-18, instituição filial mantida pela Rede Paulo de Tarso, inscrita no CNPJ nº 17.226.044/0001-37, situada na Rua Estoril 207, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pela sua Presidente, Srª. *Ana Carolina de Souza*, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do CPF nº 045 066 546-17 e RG nº MG-11.678.795/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Vicente Assunção nº 12, Apto. 903, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-090, adiante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o disposto no artigo 233, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, termo este regido pela Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto nº 037/2017 e alterações posteriores; Resolução nº 007/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social; Procedimento de Inexigibilidade OSCs nº 004/2024, e pelas cláusulas adiante, previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo de Colaboração tem por objetivo a parceria para fins de concessão, pelo **MUNICÍPIO**, de recursos consignados em seu orçamento, derivados do Fundo Estadual de Assistência Social, à título de subvenção social, à **ENTIDADE**, visando a aquisição de veículo para o desenvolvimento de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiências e suas famílias, potencializando a sua função protetiva conforme Plano de Trabalho proposto e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em anexo (Projeto *Centro Dia*).

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **MUNICÍPIO** repassar à **ENTIDADE**, após a assinatura deste instrumento, o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em parcela única, que deverá ser creditada na **conta corrente de nº 18.244-3, agência 1614-4, do Banco do Brasil S. A.**, do Município de Paraopeba, para a execução do previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

ANA CAROLINA
DE
SOUZA-04506654
617

Autorizada de forma digital
em 08/04/2024 às 14:02
SOLZ/04506654/17
Dante-2004725
132044-0202





DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Repassar à ENTIDADE, para a execução deste termo, os valores mensais determinados na cláusula anterior, com recursos originários do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) Monitorar e avaliar a execução da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados à ENTIDADE, objeto deste termo, através da Comissão de Prestação de Contas e Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o constante na Cláusula Primeira deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo;

b) Aplicar o recurso recebido por intermédio do MUNICÍPIO, em conformidade com o previsto no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos profissionais contratados e de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e fiscal, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade referente a tais contratações;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecido ao previsto na Cláusula Sétima deste instrumento;

e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por pelo menos 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste termo;

f) Facilitar o acesso do Departamento de Controladoria Geral do MUNICÍPIO, bem como do Gestor da Parceria, designado pelo Prefeito, e das Comissões de Monitoramento e Avaliação, de Seleção e de Prestação de Contas em suas dependências, disponibilizando toda a documentação solicitada pelos referidos órgãos, comissões ou técnicos municipais de fiscalização, controle e monitoramento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros para a execução deste termo advêm da dotação orçamentária nº 02.08.03-082440080-2166-33504300, consignada no Orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento vigorará até 30 de setembro de 2.024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas, pela ENTIDADE, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas da legislação em vigor e aos procedimentos administrativos

ANA CAROLINA
DE
SOUZA 04506654
617

Assinada de forma digital
por ANA CAROLINA DE
SOUZA 04506654
12/11/2023 09:00





pertinentes, e deverá ser entregue ao MUNICÍPIO nos termos deste instrumento ou quando solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As receitas financeiras auferidas em decorrência de possível aplicação no mercado financeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo, e poderão ser aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante a juntada de demonstrativo bancário específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente, as normas e formulários de Prestações de Contas, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas por ocasião da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À critério do MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas até o dia 31 de outubro de 2024, perante a Comissão de Prestação de Contas, observadas as disposições do Decreto nº 037/2017 e demais regulamentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Diante da necessária continuidade dos serviços ofertados, caso se constate(m) eventual(uais) pendência(s) ref. à prestação de contas do exercício anterior que não puder(em) ser sanada(s), o MUNICÍPIO e a ENTIDADE comporão a forma de reparação de eventuais prejuízos advindos dessas inconformidades, sob pena de suspensão dos repasses financeiros referentes ao presente termo.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em seu *site* oficial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, sendo-lhes imputadas as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e desde que observada a Subcláusula Única da Cláusula Sexta do presente instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com os acréscimos previstos em Lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria pela ENTIDADE deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços à ENTIDADE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se a este termo toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, independentemente de transcrição, podendo o presente ser alterado durante o seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Data: 2024.07.25 13:22:28 -03'00'

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - o Foro da Comarca de Paraopeba é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Paraopeba/MG, 25 de julho de 2.024.



MUNICÍPIO DE PARAOPEBA

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.07.25 13:23:15 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO

Ana Carolina de Souza
Presidente

Testemunhas:

1 - ARCEI VIEIRA COQUEIRO @
Nome:
RG: M.3.927.079

2 - Angela Palmeira
Nome: Angela
RG: MEB29.42





4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2023

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 012/2023, que entre si celebram o **Município de Paraopeba**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Américo Barbosa nº 13, Centro, Paraopeba/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.116.160/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Aroldo Costa Melo*, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 037.192.306-94 e do RG nº MG-10.369.377/SSPMG, residente e domiciliado na Av. José Cândido Mascarenhas nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba/MG - CEP: 35774-000, adiante designado **MUNICÍPIO**, e a **Rede Paulo de Tarso - Instituto de Promoção ao Ensino e Cuidados Inclusivos (IPECI)**, através da Escola Professora Bernadete Pinto Freitas, com sede na BR 040 Km 441 s/nº, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.044/0002-18, instituição filial mantida pela Rede Paulo de Tarso, inscrita no CNPJ nº 17.226.044/0001-37, situada na Rua Estoril 207, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, representada neste ato pela sua Presidente, Srª. *Ana Carolina de Souza*, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do CPF nº 045.066.546-17 e RG nº MG-11.678.795/SSPMG, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Vicente Assunção nº 12, Apto. 903, Bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-090, adiante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o disposto no artigo 233, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, termo este regido pela Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto nº 037/2017 e alterações posteriores; Procedimento de Inexigibilidade OSCs nº 009/2023, Chamamento Público nº 001/2023 e pelas cláusulas adiante, previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber, e considerando a solicitação de aditamento do prazo de vigência, constante no Ofício RI 002/2025, "a fim de garantir o tempo necessário para a execução plena das atividades, incluindo as ações pedagógicas e administrativas envolvidas":

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente aditamento contratual é a alteração da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 012/2023, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento vigorará até 08 de julho de 2.025, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado mediante termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do instrumento primevo permanecem inalteradas.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Paraopeba/MG, 10 de fevereiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PARAOPEBA

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

REDE PAULO DE TARSO

Ana Carolina de Souza
Presidente

Testemunhas:

1 -

Nome: *ARLEI VIEIRA COQUEIRO*
RG: *M-3.72-039*

2 -

Nome: *Angelo Pereira Almeida Guei*
RG: *M-529-142*

